



ESTADO DE RONDÔNIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 004/86.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do § 4º do Artigo 48, da Constituição Estadual, a Lei nº 94 que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Estadual de Rondônia e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de abril de 1986.

MENSAGEM Nº 109

Porto Velho,

Em 17 de dezembro de 1985.

Arquivo do Estado de Rondônia
Diretor Geral
17/12/85
PDP

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Tenho a grata satisfação de comparecer à honrada presença de Vossas Excelências para cumprir o imperioso dever de comunicar para os fins devidos, que, com base no Artigo 44, inciso I, e nos termos do Artigo 70, inciso IV, da Constituição do Estado de Rondônia, vetei totalmente o Projeto de lei, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Estadual de Rondônia e dá outras providências" o qual foi encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 66/85, de 02 do corrente mês de dezembro, dessa egrégia Assembléia Legislativa.

Conforme pode aquilatar a esclarecida compreensão de Vossas Excelências o Projeto, realmente, implica em despesas de vulto por envolver matéria de natureza financeiro-orçamentária, tanto no que concerne à aquisição, construção ou arrendamento de prédio adequado ao seu funcionamento, quanto a móveis, utensílios e material didático, igualmente indispensáveis, quanto finalmente, à mão-de-obra qualificada que teria de ser, indubitavelmente, bem relacionada e aperfeiçoada para atender, a contento, à alta finalidade do mencionado Projeto de lei.

Impõe-se destacar, por outro lado, que o Estado não dispõe dos recursos próprios necessários, à execução do Projeto, os quais inclusive, não constam do seu Orçamento Programa, esclarecimentos que julgo oportuno fazer a essa conceituada Assembléia Legislativa, para ratificar, com mais clareza, as fortes razões do veto total deste Executivo ao referido Projeto de Lei, apesar de bem caracterizada e definida já ter ficado a sua inconstitucionalidade nos termos do Art. 44 do mencionado Diploma Constitucional.

[Handwritten signature]

Publicado no Diário Oficial
de 20/12/85
p. 969

Porto Velho,
Em 17 de dezembro de 1985.

MENSAGEM Nº 109

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA


Assim como a presença de Vossas Excelências para cumprir o dever de comunicar para os fins devidos, que, com base no Artigo 44, inciso I, e nos termos do Artigo 70, inciso IV, da Constituição do Estado de Rondônia, vetei totalmente o Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Estadual de Rondônia e dá outras providências" o qual foi encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 66/85, de 02 do corrente mês de dezembro, dessa Assembléia Legislativa.

Conforme pode apurillar a esclarecida imprensa de Vossas Excelências o Projeto, realmente, implica em despesas de vulto por envolver matéria de natureza financeiro-orçamentária, tanto no que concerne à aquisição, construção ou arrendamento de prédio adequado ao seu funcionamento, quanto a móveis, utensílios e material didático, igualmente indispensáveis, quanto finalmente, à mão-de-obra qualificada que teria de ser, indubitavelmente, bem relacionada e aperfeiçoada para atender, a contento, à alta finalidade do mencionado Projeto de Lei.

Impõe-se destacar, por outro lado, que o Estado não dispõe dos recursos próprios necessários, à execução do Projeto, os quais inclusive, não constam do seu Orçamento Programa, esclarecendo que julgo oportuno fazer a essa conceituada Assembléia Legislativa, para ratificar, com mais clareza, as fortes razões do veto total deste Executivo ao referido Projeto de Lei, apesar de bem caracterizada e definida já ter ficado a sua inconstitucionalidade nos termos do Art. 44 do mencionado Diploma Constitucional.

Convém salientar, ademais, o vigoroso empenho do Governo o que não desconhecem Vossas Excelências em dotar todas as escolas de nível médio 1º e 2º Graus do Estado de Rondônia, de meios e condições para bem atenderem e cumprirem as suas relevantes finalidades, que na parte da educação intelectual propriamente dita, que na esfera do ensino profissionalizante, haja vista o assursional progresso que se verifica nas áreas Magistério, notadamente no Carmela Dutra e em escolas existentes em Ji-Paraná, Presidente Médici, Jaru; Contabilidade nas escolas Rio Branco e Estudo e Trabalho, da Capital, além de outras em Ariquemes, Guajará-Mirim, Vilhena, Colorado do Oeste e Cacoal; Colegial no Barão de Solimões e também em Ji-Paraná, Guajará-Mirim, Ariquemes; Administração em Guajará-Mirim, Colorado do Oeste, Cacoal e algumas outras da Capital, mencionando apenas uma parte de tais escolas que ministram o ensino técnico no Estado para não mencionar muitas outras cuja enumeração poder-se-ia tornar enfadonha para Vossas Excelências.

À luz de todas essas justificativas e esclarecimentos, que definem, a inconstitucionalidade do Projeto de lei em apenso que contém matéria de competência exclusiva do Governador do Estado, conforme se infere do retromencionado Art. 44, inciso I, da Constituição do Estado de Rondônia, este Governo, ao instante em que cumprimenta atentiosamente Vossas Excelências, reitera a sua justificada confiança de sempre merecer de todas imprescindível e honroso apoio e colaboração, formulando, mais uma vez, sinceros protestos de estima e especial consideração.


ANGELO ANGELIN
Governador



Gabinete do Governador
 Entrada 09 / 12 / 85
 Saída 10 / 12 / 85

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

RECEBIDO
 Em 10 / 12 / 85
 S. S. S. S. S.

A. B. B. B. B.
Em. 9/12/85
A. M. N. N. N.
 Chefe de Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 66/85.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Estadual de Rondônia e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de dezembro de 1985.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Estadual de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Estadual de Rondônia, com sede em Porto Velho, no Estado de Rondônia.

Art. 2º - A Escola Técnica Estadual de Rondônia será diretamente vinculada à Secretaria de Estado da Educação, que promoverá a sua instalação, nos termos de estatuto a ser baixado por decreto do Governador do Estado.

Art. 3º - A escolha dos cursos a serem implantados obedecerá a critérios regionais, observando as características do Estado quanto à sua deficiência de mão-de-obra especializada nos diversos setores.

Art. 4º - A dotação orçamentária para instalação da Escola Técnica Estadual de Rondônia dar-se-á através de recursos do Ministério da Educação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados à partir de sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de dezembro de 1985.